

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Dia Mundial de Consciência do Autismo, que ocorre anualmente em 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 18 de dezembro de 2007, visando à conscientização acerca dessa questão. Na primeira ocorrência, em 2008, o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, elogiou a iniciativa do Catar e da família real daquele país, um dos maiores incentivadores da proposta de criação do dia, pelos esforços para chamar a atenção sobre o autismo.

No evento de 2010, a ONU declarou que, segundo especialistas, se acredita que o autismo atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, afetando a maneira como esses indivíduos se comunicam e interagem.

O autismo é uma inadequacidade no desenvolvimento, que se manifesta de maneira grave por toda a vida. É incapacitante e aparece tipicamente nos três primeiros anos de vida. Acomete cerca de vinte entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino. É encontrado em todo o mundo e em famílias de qualquer configuração étnica e social. Não se conseguiu provar, até agora, qualquer causa psicológica do meio ambiente dessas crianças que possa causar a doença.

Segundo definição da Autism Society of American – ASA –, os sintomas são causados por disfunções físicas do cérebro, verificados pela anamnese, por exame ou por entrevista com o indivíduo.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera a pessoa que possui transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Então, como a Proposta visa a despertar a consciência da população e de autoridades sobre o preconceito às referidas pessoas, que também são consideradas pessoas com deficiência, e devido à sua importância, conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2014.

VEREADOR PAULO BUM

PROJETO DE LEI

Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica a pessoa com transtorno do espectro autista reconhecida como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para os fins desta Lei e em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro 2012, o Executivo Municipal deverá:

I – manter, em diversas regiões do Município de Porto Alegre, centros de atendimento de saúde e educação integrados, com oferta de tratamento para pessoas com transtorno do espectro autista;

II – realizar testes específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças com idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) meses; e

III – disponibilizar todo o tratamento especializado para pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser firmados convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.